



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº. 145 / 2023

Autor: Vereador Paulinho Fernandes

1577/2023
RECEBIDO-PROTOCOL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
As 09:46 Em 30/30/23
SECRETARIA 499

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONDIÇÕES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSOS NA CIDADE DE SANTA RITA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DECRETA:

Art. 1.º As unidades de saúde das redes pública e privada e os centros de diagnósticos por imagem devem garantir às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e às pessoas idosas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção, diagnóstico e no tratamento dos cânceres.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas de:

I – Advertência;

II – Multa no valor de cinco a cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs), graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores da multa prevista no inciso II deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, 04 de outubro de 2023.

PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Vereador – Progressistas

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que pretende orientar as unidades de saúde da rede pública e privada e os centros de diagnósticos por imagem devem garantir às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e às pessoas idosas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção, diagnóstico e no tratamento dos cânceres.

A ausência de condições e equipamentos adaptados dificulta ou impede a acessibilidade por aqueles que possuem limitações de mobilidade, a exemplo cito a falta de mamógrafos com regulagem adaptada para atendimento de mulheres e homens cadeirantes.

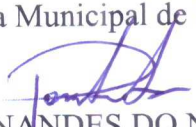
A propositura visa a proteção, integração social e acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e de pessoas idosas, inserindo-se no âmbito de competência legislativa concorrente da União e dos Estados membros, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição da República.

Cumprе ressaltar que está em vigor a Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se, assim, que a legislação federal já assegura, no serviço público de saúde, as condições e equipamentos adequados ao atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal, de mulheres com deficiência e de mulheres idosas, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Lei, com a alteração da Lei Federal nº 14.335, de 10 de maio de 2022.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, 04 de outubro de 2023.



PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Vereador – Progressistas